



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JOSSUELA PIRELLI E OUTROS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As aulas de Educação Física, obrigatoriamente, deverão ser ministradas em 03 (três) sessões semanais, em dias alternados, para todas as séries, níveis e ciclos de ensino.

Parágrafo Único - A Educação Física deverá integrar a proposta pedagógica e as grades curriculares das escolas públicas, devendo ser compreendida como um dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens.

Art. 2º As aulas deverão ser ministradas por profissionais com curso superior de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF -, exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas, na educação infantil, no ensino fundamental I e na educação especial.

§ 1º - Compete, com exclusividade, ao profissional formado em curso superior de Educação Física, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§ 2º - Não é permitido que professor com outras habilitações ministrem aulas ou treinamentos de Educação Física.

Art. 3º Para a nomeação após aprovação em concurso público, o professor de Educação Física deverá apresentar a sua Cédula de Identidade Profissional, acompanhada de documento – certidão ou boleto de pagamento que comprove o correto pagamento da anuidade no CREF.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Parágrafo Único - Enquanto no exercício da função, o concursado deverá estar regularmente ativo, inclusive quanto ao adimplemento das anuidades, no seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º A Educação Física Escolar é compreendida como qualquer atividade físico-desportivo-recreativo, tais como esportes, atividades rítmicas expressivas, jogos, brincadeiras, ginástica, lutas e outras culturas corporais do movimento.

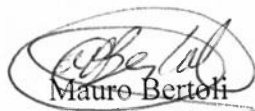
Art. 5º As Escolas deverão garantir o direito às aulas de Educação Física aos alunos com necessidades especiais, de acordo com os recursos das mesmas.

Art. 6º O Conselho de Educação Física, como órgão oficial regulamentador do exercício funcional da profissão de Educação Física, será obrigatoriamente chamado a participar de todas as fases do processo de concurso.

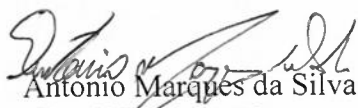
Art. 7º - Esta lei entra em vigor 8 (oito) meses após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

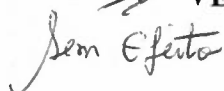
Sala das sessões, 19 de maio de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

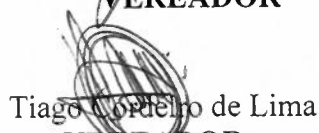

Mauro Bertoli
VEREADOR

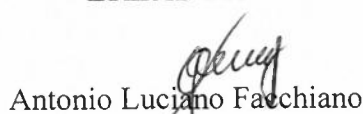

Antonio Garcia
VEREADOR

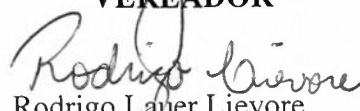

Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Sem Efeito


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Franciley Preto Godoi "Poim"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Justificativa

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 217, o direito de todos, às práticas desportivas formais e não formais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 3º, com absoluta prioridade, o direito dos jovens a todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Educação Física que é reconhecida mundialmente como importante e fundamental no processo educativo e tem seu papel no desenvolvimento físico, espiritual e mental, atuando no segmento cognitivo, afetivo, psicomotor e social das crianças e adolescente. As escolas têm o dever de operar na formação de uma consciência de moral social, no tocante à preocupação com saúde e com um estilo de vida ativa. O corpo e o estilo de vida são pilares centrais no cultivo da saúde assim, neste contexto, passa-se do objeto da medicina para ser tratado pela educação, como categoria e tarefas pedagógicas. A Educação Física é a única disciplina que visa, preferencialmente, a corporeidade, portanto, é uma forma de relação do sistema educativo com o corpo.

Que cada escola tem autonomia para elaborar seu projeto pedagógico específico. Contudo, algumas normas e obrigações devem ser respeitadas para que seja efetivo um processo educacional pleno. **Nesse sentido é que a Lei nº 9394 /96 – LDB, estabelece que a Educação Física deve integrar a proposta pedagógica das escolas, ou seja, uma disciplina que deveria ser parte integrante da grade curricular de todas as séries e em todos os níveis de escolaridade.** Infelizmente temos observado algumas distorções, alguns despropósitos e aviltamentos dos direitos das crianças, que precisam ser corrigidos urgentemente pelo Poder Legislativo.

Que, a Educação Física escolar é relevante, imprescindível e deve ser obrigatória, tanto no ensino infantil, como no fundamental e médio; tanto pelos valores acima apontados, como pelo fato do ser humano ter um corpo, CONSIDERADO COMO CORPOREIDADE e nesse sentido faz-se necessário aprender a lidar com ele, vivendo em total sintonia, pelos efeitos sadios, pela conscientização e oportunidade de identificar o estilo de vida ativo, como fundamental para preservação da saúde e qualidade de vida.

Que a Educação Física integra e introduz os alunos na compreensão e vivência da importância da atividade física, formando o cidadão que vai usufruir, partilhar, produzir, reproduzir e transformar as culturais da atividade física.

Que a Carta Brasileira da Educação Física e do Esporte, estabelece que a prática da Educação Física do Esporte é um direito fundamental de todos, e que o exercício deste direito: é indispensável à expansão das personalidades das pessoas; propicia meios para desenvolver nos praticantes aptidões físicas e esportivas no sentido educativo e na vida social; possibilita adequação às tradições esportivas dos países, aprimoramento das condições físicas das pessoas e ainda pode levá-las a alcançar níveis de performances correspondentes aos talentos pessoais; deve ser oferecido, através de condições particulares adaptadas às necessidades específicas, aos jovens, até mesmo às crianças de idade pré-escolar, às pessoas idosas e aos deficientes, permitindo o desenvolvimento integral de suas personalidades.



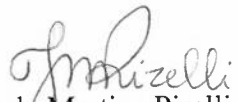
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

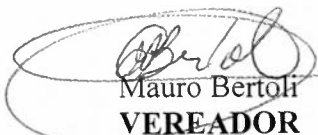
Que, a Associação Europeia de Educação Física (EUPEA), através da declaração de Madrid (1991), estabeleceu como necessário que a Educação Física seja compulsória na escola, devendo ser diária até os 11 ou 12 anos de idade e, pelo menos, 3 horas por semanas para as crianças e adolescentes acima desta idade, sendo que, o encontro World Summit on Physical Education, realizado pelo Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física (ICSSPE / Berlim / 1999), ao reforçar a importância da Educação Física como um processo ao longo da vida e particularmente para as crianças, reiterou que uma Educação Física de qualidade.

O Documento “A Indispensabilidade da Educação Física”, divulgado pela Associação Internacional das Escolas Físicas (AIESEP/1999) esclarece que as pesquisas mostram a capacidade da atividade física de: (a) ser um meio de prevenção contra doença física (cardiovasculares, diabetes, câncer no colo, obesidade e osteoporose) e mentais (depressão e estresses); (b) exercer um papel de enriquecimento da vida social e de desenvolvimento das habilidades e interação social.

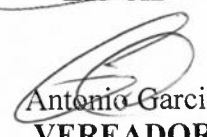
Considerando que a Educação Física é a única disciplina na escola que atua diretamente com o físico, movimento, jogos e esporte, oferecendo oportunidades às crianças e aos adolescentes de adquirirem competências de movimentos, identidades, desenvolverem conhecimentos e percepções necessárias para um engajamento independente e crítico na cultura física e, por isso, devem ter o mínimo de 2-3 horas por semana em aulas que devem integrar um currículo longitudinal a ser dirigido por professores de Educação Física preparados para esta função (manifesto Mundial de Educação Física, FIEP 2000).


Jossuela Martins Pirelli

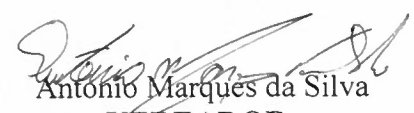
VEREADORA


Mauro Bertoli

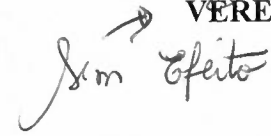
VEREADOR


Antonio Garcia

VEREADOR


Antonio Marques da Silva

VEREADOR


Franciley Preto Godoi “Poim”

VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira

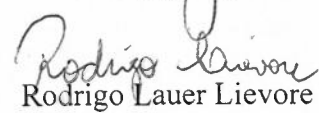
VEREADOR


Tiago Cardoso de Lima

VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano

VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore

VEREADOR